



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 29 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DAREM PUBLICIDADE AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44/03 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, BEM COMO AO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.653/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de saúde (clínicas e hospitais) e todos os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde do município obrigados a fixar cartazes informativos com conteúdo legal do art. 1º da Resolução Normativa nº 44, da Agência Nacional de Saúde, bem como do art. 2º da Lei Federal nº 12.653/2012.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo devem ter a seguinte redação, transcrita cada uma em um único cartaz: “COBRANÇA DE CAUÇÃO – É proibida, em qualquer situação, por parte dos hospitais e clínicas, a exigência de depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou anteriormente à prestação do serviço (vide art. 1º, Resolução ANS 44/2003)” e “COBRANÇA DE CAUÇÃO – Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, com condição para o atendimento médico hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Código Penal Brasileiro (vide art. 2º da Lei Federal nº 12.653/2012)”.

Art. 2º Os cartazes deverão ter o tamanho mínimo de 40cm x 20cm e devem ser fixados obrigatoriamente em local visível nos estabelecimentos de saúde especificados no art. 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como nas sanções do art. 135-A do Código Penal Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Cabe ao usuário que verificar o não cumprimento desta Lei, promover denúncia junto ao PROCON, bem como junto à Delegacia de Polícia Civil de Parauapebas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal